

## ESTATUTO SOCIAL DA REDE CIDADÃ

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º - A Rede Cidadã, constituída em 22 de outubro de 2002 é uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Belo Horizonte à Avenida do Contorno, 7962 – pilotis-, bairro Lourdes, CEP : 30.110-062, Estado de Minas Gerais e foro em Belo Horizonte.

ART. 2º - A Rede Cidadã tem como missão, dentre outros, a promoção da assistência social e da cidadania, atuando na inclusão social através da criação de redes e promoção da integração ao mercado de trabalho.

ART. 3º - Além do disposto acima, a Rede Cidadã tem por finalidade ( s ) :

- Promover a articulação das ações sociais realizadas pelos órgãos públicos, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, criando atividades em forma de rede;
- Contribuir para a transferência das metodologias das ciências gerenciais para os projetos de âmbito social;
- Promover a educação para a cidadania;
- Elaborar e executar projetos nas diversas áreas da promoção da assistência social e da promoção da cidadania : educação, saúde, cultura, meio ambiente, promoção e inclusão social, esportes, dentre as demais atividades sociais;
- Atuar em projetos de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Atuar na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Elaborar e executar programas de geração de trabalho e renda;
- Promover a avaliação de projetos e programas desenvolvidos no terceiro setor, em empresas ou instituições visando aprimorar as estratégias de atuação;
- Atuar na promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia, da justiça e de demais valores universais em defesa da vida;
- Difundir, promover e executar ações de responsabilidade social empresarial e programas de voluntariado;
- Atuar na orientação de empresas ou instituições na busca da Certificação Social;
- Atuar no desenvolvimento de indicadores de Responsabilidade Social, bem como na configuração do Balanço Social Empresarial ou institucional.

Parágrafo único: o público alvo da Rede Cidadã são jovens e adolescentes de risco social, pessoas portadoras de deficiência e demais cidadãos da sociedade, que serão atendidos de forma gratuita e voluntária.

ART. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Rede Cidadã observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ART. 5º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

ART. 6º - A fim de cumprir sua ( s ) finalidade ( s ) , a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimentais e normativas, permitindo-se, assim, a criação de filiais, quantas necessárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - A Rede Cidadã constitui - se por seus membros fundadores e efetivos; e terá número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante proposta de associado, aprovada pela diretoria.

ART. 8º - São classificações de associados da Rede Cidadã :

- Associado Fundador - é aquele associado que tenha participado do ato de fundação da Rede Cidadã, constando em ata própria;
- Associado Efetivo - associado que não tenha participado da fundação da Rede Cidadã, e que tenha se tornado associado posteriormente.

ART. 9º - São direitos dos associados :

- I - comparecer às assembleias, ordinárias ou extraordinárias, discutir qualquer assunto da pauta e propor medidas e sugestões;
- II - acompanhar as atividades da Associação;
- III - votar e ser votado.

ART. 10º - São deveres dos associados :

- I - desempenhar as funções que lhe forem designadas e zelar pelo bom nome da Associação;
- II - exercer com eficácia e dedicação os cargos para quais for eleito;
- III - cumprir as disposições estatutárias, regimentais, e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou Diretoria;
- IV - participar das reuniões das assembleias, votar, discutir e promover medidas de interesse social;
- V - contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

ART. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

ART. 12º - A Rede Cidadã não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 13º - Da exclusão e renúncia de associados : havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito à defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 14º - A Rede Cidadã será gerida por :

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

ART. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 16º - Compete à Assembléia Geral :

- I - eleger e destituir membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas e alterações do Estatuto na forma do artigo 36º;
- III - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 35º;
- IV - aprovar o Regimento Interno;
- V - decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar as contas;
- VII - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento da Instituição.

ART. 17º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para :

- I - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial.

ART. 18º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada :

- I - pelo Conselho Deliberativo;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 50% (cinquenta por cento ) mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

ART. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local ou por meio de convocação individual escrita, mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 20º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 21º - A Diretoria eleita será constituída por 1 ( um ) Presidente, 1 ( um ) Vice - Presidente, 1 ( um ) Diretor Administrativo - Financeiro e até 6 ( seis ) Diretores com funções específicas, definidas em reunião de Diretoria.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 ( três ) anos, permitida reeleição.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

ART. 22º - Compete à Diretoria :

I - administrar a Associação e cuidar dos seus interesses com zelo, eficiência e dignidade;

II - elaborar regulamentos e o regimento interno;

III - admitir e demitir empregados, fixar - lhes a remuneração e exercer o regime disciplinar;

IV - criar departamentos ou comissões, nomeando seus coordenadores;

V - realizar a compra, venda, permuta ou onerar bens móveis da Associação.

VI - apresentar relatórios, balancetes e balanços anuais à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações de interesse da Associação.

VIII - aprovar o ingresso de novos associados da Associação, através de Proposta específica para novos associados, de acordo com o ART. 6º.

ART. 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e sua convocação partirá do Presidente ou Vice - presidente ou Diretor Administrativo - Financeiro.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente, Vice - presidente, e do Diretor Administrativo - Financeiro são suficientes para garantir o quorum da reunião e na ausência de um destes, o quorum será por maioria simples dos membros da Diretoria.

ART. 24º - Compete ao Presidente da Diretoria :

I - representar a Rede Cidadã judicial e extra - judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, documentos ligados à área administrativa;

V - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, documentos ligados à área financeira.

ART. 25º - Compete ao Vice - Presidente da Diretoria :

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - na ausência do Presidente, convocar e presidir as Reuniões de Diretoria.

ART. 26º - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro :

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - organizar registros, arquivos e executar os serviços da secretaria;

IV - cuidar das correspondências recebidas e expedidas;

V - preparar relatórios de atividades da Associação;

VI - afixar e publicar avisos e editais.

VII - arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

- VIII - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IX - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII - manter todo o numerário da Associação em estabelecimento de crédito;
- XIII - assinar, juntamente com o Presidente, documentos ligados à área administrativo - financeira.

ART. 27º - Da destituição, renúncia de membros ou vacância na Diretoria da Associação, será convocada uma reunião extraordinária da Diretoria para o preenchimento temporário, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

ART. 28º - O Conselho Deliberativo é órgão superior de decisão e administração da Rede Cidadã.

ART. 29º - O Conselho Deliberativo será constituído por 12 ( doze ) membros, sendo 11 ( onze ) titulares indicados pela Assembléia Geral e 1 ( um ) o presidente da Diretoria da Rede Cidadã, com mandato de 3 ( três ) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único: Os membros titulares indicarão os seus suplentes, entre os membros associados.

ART. 30º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, 1 ( um ) Presidente e 1 ( um ) Vice - presidente, por maioria simples.

Parágrafo Único - O Vice - presidente substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências, sempre que este se encontrar impedido de exercer suas atribuições.

ART. 31º - O Conselho Deliberativo, deliberará por maioria absoluta e reunir - se - á ordinariamente 1 ( uma ) vez a cada 3 ( três ) meses; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou da Diretoria da Rede Cidadã.

§ 1º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por convocação escrita, com pelo menos 2 ( dois ) dias de antecedência, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões Ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima 50% ( cinquenta por cento ) mais um dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 ( trinta ) minutos após, com qualquer número de presentes;

ART. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo :

- I - aprovar ou rejeitar a prestação de contas anuais da Diretoria;
- II - deliberar sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar, aceite de doações e empréstimos;
- III - deliberar sobre o orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- IV - decidir sobre a constituição de núcleos da Rede Cidadã em outras localidades do país ou do estrangeiro;
- V - apresentar projetos e planos de ação;
- VI - presidir a Assembléia Geral através de seu presidente;

ART. 33º - São causas de vacância ou exclusão do Conselho Deliberativo :

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III - não comparecimento do conselheiro a 3 ( três ) reuniões consecutivas; ou a 5 ( cinco ) reuniões intercaladas, sem justificativa;

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 ( três ) anos, ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, fica o seu suplente imediato conduzido à vaga em aberto.

ART. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 ( três ) membros e seus respectivos I suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um de seus membros titulares eleito Presidente do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 35º - Compete ao Conselho Fiscal :

I - examinar os livros de escrituração da Associação;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III - requisitar ao Diretor Administrativo - Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela Associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 ( seis ) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado por um de seus membros efetivos.

Art. 36º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex - presidentes do Conselho Deliberativo, ex - presidentes da Diretoria e ex - presidentes do Conselho Fiscal da Rede Cidadã.

Art. 37º - Compete exclusivamente ao Conselho Consultivo :

- propor à Assembléia Geral, a dissolução da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo será convocado por escrito, nos casos que lhe caber deliberar, por um de seus membros.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

ART. 38º - O patrimônio da REDE CIDADÃ será constituído por doações e aquisições que vierem a se realizar, compondo de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos financeiros.

ART.39º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da REDE CIDADÃ será transferido para outra associação similar.

#### CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 40º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo;

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando - os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41º - A Rede Cidadã será dissolvida exclusivamente através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação de 2 / 3 ( dois terços ) dos associados presentes.

ART. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposição da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2 / 3 (dois terços ) dos associados presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 43º - Os casos em que o presente Estatuto for omissos serão válidos os dispostos em Lei ou instalar-se-á um Juízo Arbitral independente para deliberações.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da Rede Cidadã no dia 26 de fevereiro de 2009, conforme ata da Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2009.

Angela de Alvarenga Batista Barros  
Presidente